



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 08/2017

A Câmara Municipal de Ibitiré/MG, CNPJ nº 21.037.718/0001-22, com sede na Rua José Maria Taitson, nº81, Centro – Ibitiré - MG, CEP: 32.400-221, CNPJ Nº 21.037.718/0001-22, isenta de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Daniel Belmiro de Almeida, portador do CPF Nº 660.180.486-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Clips Sete Ltda. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.434.214/0001-83, estabelecida na Rua Rio Sapucaí, nº45 – A, Bairro Progresso, no município de Sete Lagoas – MG. CEP: 35.701-123, neste ato representada através de substabelecimento de procuração pública, emitida pelo 1º Ofício de Tabelionato de Notas do município de Sete Lagoas – MG., Cartório Delir de Oliveira, do livro:-002-S- , Folha:-139-, pelo (a) senhor (a) Wagner Mascarenhas de Lellis, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.970.995 e CPF nº 091.598.496-22, residente e domiciliado à Rua da Bahia, nº294, Vila Brasil, no município de Sete Lagoas – MG., doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, do tipo Menor Preço Por Item, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Municipal nº 096/2010, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de fornecimento de materiais de copa, cozinha e limpeza, dos prédios da Câmara Municipal de Ibitiré, conforme quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID. DE COMPRA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
03	04	Unid.	Balde - Balde plástico em polietileno de alta densidade, com alça em aço zincado, capacidade 10 litros. Cores variadas. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação, marca do fabricante e capacidade.	7,00	28,00
08	02	Unid.	Cola instantânea - Cola instantânea bisnaga 3g de cianoacrilato líquido, ideal para pequenos reparos em louça, porcelana, borracha, cerâmica, madeira, couro, metal, plástico e papel. Validade mínima de 12 meses a contar da data do recebimento.	4,40	8,80
12	48	Unid.	Detergente - Detergente líquido neutro, biodegradável, pronto uso, frasco 500ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde. Validade mínima 12 meses a contar do recebimento. Caixa contendo 24 frascos de 500ml cada.	1,78	85,44
13	03	Unid.	Dispenser para copo descartável – dispenser para copo descartável plástico, para fixação em parede, feito em plástico ABS/Acrílico e capacidade mínima para 100 (cem) copos descartáveis de plástico 200ml, com alavanca de acionamento e sistema poupa copos.	37,00	111,00
18	20	Unid.	Flanela para limpeza - Flanela para limpeza 40 x 60 cm, 100%	2,36	47,20



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITARÉ

Estado de Minas Gerais

			algodão, cor branca, com amostra.		
22	02	Unid.	Lustra móveis - Lustra móveis líquido para polimento de madeira e móveis em geral a base de emulsão silicone, com data da fabricação, validade e número do lote na embalagem. Validade mínima 12 meses, a contar da data do recebimento.	5,98	11,96
23	02	Cx.	Luva de vinil - Luva de vinil descartável, transparente, ambidestra, redutor alérgico, cano curto, com amido. Tamanhos M/G, caixa com 100 unidades.	24,00	48,00
27	480	Unid.	Papel higiênico - Papel higiênico de primeira linha, textura macia, picotado, extra branco, rolo de 60 metros. Embalagem primária em polietileno original do fabricante com dados de identificação do produto, contendo 12 rolos de 60 metros. Com amostra.	14,15	566,40
VALOR TOTAL				906,80	

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos produtos/serviços serão realizados pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Ibitaré.

§1º - O Setor competente atestará a entrega dos produtos/serviços nos documentos fiscais correspondentes, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

§2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo Contratante, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§3º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

3 - São condições gerais deste Contrato:

3.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

3.4 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5 - Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Ibité, situada à Rua José Maria Taitson, nº81 – Centro – Ibité - MG, de forma parcelada mediante requisição da Câmara Municipal.

3.5.1. Os produtos objeto deste instrumento deverão ser entregues no endereço acima no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento (pedido) emitida pelo Gestor do contrato.

3.6 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os Materiais/produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

3.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.8 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.9 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio Econômico / Financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

4.1 - São obrigações das partes:

4.1.1 - Da **CONTRATADA**:

- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à aquisição do produto;
- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- Entregar os materiais/serviços obedecendo, rigorosamente, o prazo de entrega fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- Transportar os materiais, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais entregues, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato;
- Respeitar as normas e procedimentos do **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

4.1.2 – Do **CONTRATANTE**:

- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviços/entrega dos materiais, desde que devidamente identificado (com crachá);
- Devolver os materiais inadequados às especificações, solicitando a sua substituição imediata;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

-Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço, da Entrega e do Pagamento.

5.1–Pela execução do objeto indicado neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$906,80 (novecentos e seis reais e oitenta centavos)**, a ser paga de forma parcelada, correspondente a cada solicitação feita pelo setor responsável.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Tesouraria da **CONTRATANTE**, por processo legal, **no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura** comprovando o fornecimento do objeto contratado, nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas.

5.3 - A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução indevida do fornecimento ou fora das especificações do objeto, ou ainda, para desconto de multas aplicadas como penalidades.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de Pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária

1 - Para atender às despesas advindas desta Licitação, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01.123.0001.2015 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato tem início na presente data e encerra-se em xx de xxxxxxxx de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

8 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

8.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

8.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

9.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal no 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;**

9.2 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, cobradas judicialmente e, em não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual

10.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, do tipo Menor Preço Por Item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Publicação

11.1 - Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Diário Oficial do Município de Ibirité” ou outro veículo governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ibirité, 30 de maio de 2017.

Vereador Daniel Belmiro de Almeida
Presidente da Câmara
Contratante

Clips Sete Ltda. – ME
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

01 _____ -

CPF: _____ CI: _____

02 _____ -

CPF: _____ CI: _____